

## A EXISTÊNCIA DE UMA ÚNICA NARRATIVA COMO BARREIRA À CONQUISTA DA ISONOMIA DE GÊNERO

## THE EXISTENCE OF A SINGLE NARRATIVE MAY BE ABLE TO LEGITIMIZE THE DISCRIMINATION OF WOMEN

Najara Cristiane dos Santos \*

### Resumo

O objetivo do presente artigo é problematizar a existência de uma única narrativa capaz de legitimar a discriminação das mulheres e a falta de reconhecimento formal e material de seus direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, ignorando completamente a isonomia de gênero, a partir da memória consolidada por uma história construída e narrada, fundamentalmente, sobre as bases do patriarcalismo e do machismo. Neste ínterim, aponta-se a influência da mídia como fortalecedora e estimuladora da subalternização feminina, revelando-se verdadeiro instrumento de manipulação da memória, enquanto elemento essencialmente cultural. Por fim, pode-se concluir que a adequada construção da memória individual e coletiva, no âmbito da história narrada, representa, simultaneamente, um instrumento de opressão e um instrumento de libertação e reconhecimento da igualdade de gênero e dos direitos fundamentais da mulher. Questiona-se a possibilidade de reapropriação histórica condizente com o Estado de Direito e o regime democrático.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Isonomia de gênero. Única narrativa. Memória. Influência da mídia.

### Abstract

The aim of this article is to show how the existence of a single narrative may be able to legitimize the discrimination of women and the lack of formal and material recognition of their fundamental rights in the Brazilian Law, completely ignoring gender isonomy, from the memory consolidated by a history built and narrated, fundamentally, on the basys of patriarchalism and chauvinism. Thereby, the influence of the media is pointed out as strengthening and stimulating female subalternization, proving to be a true instrument of manipulation of memory as an essentially cultural element. Finally, it can be concluded that the adequate construction of individual and

---

Artigo submetido em 02 de Março de 2018 e aprovado em 30 de Junho de 2018.

\* Mestre em Teoria do Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas.

collective memory within the narrated history represents both an instrument of oppression and an instrument of liberation and recognition of gender equality and women's fundamental rights. It is questioned the possibility of historical reappropriation in keeping with the Rule of Law and the democratic regime.

**Keywords:** Fundamental rights. Isonomy of gender. Single narrative. Memory. Influence of the media..

## 1 INTRODUÇÃO

Diante do avanço da conquista dos direitos das mulheres nos regimes democráticos que têm se desenvolvido e se potencializado pelo processo de globalização que se vivencia na Modernidade e que contribui, inclusive, para a construção de uma mentalidade voltada para a garantia da dignidade da pessoa humana, no aspecto formal, e para sua efetivação, no aspecto material, níveis de complexidade de análise se apresentam. Contudo, o que faz com que grande parte das mulheres brasileiras ainda desempenhe um papel de submissão e subalternação na sociedade contemporânea é a existência de uma única narrativa possível.

Essa única narrativa é construída com base em uma conjuntura econômica, política, social e cultural específicas, sendo seu conteúdo de interesse da classe hegemônica, que possui poder para forçar, manipular ou impedir a memória enquanto elemento da história e enquanto instrumento de reapropriação histórica.

Vale ressaltar que os julgados dos tribunais, bem como a mídia, exercem influência considerável sobre a formação da memória, pois participam da construção da visão da sociedade e, conseqüentemente, de cada indivíduo, e seus perfis variam conforme as circunstâncias de tempo, local e cultura daquele determinado grupo social. Desse modo, pode-se concluir que a memória, assim como representa um instrumento de opressão, pode representar um fiel aliado na luta pela conquista de direitos de isonomia de gênero.

## 2 BREVE PANORAMA EVOLUTIVO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

### 2.1 Considerações acerca da histórica discriminação de gênero

Pode-se constatar que, nas Constituições brasileiras de 1824 e de 1891, a figura feminina

ocupa posição subjugada e carente de regulamentação, em razão da ausência de reserva de relevante papel social. A única menção é feita em relação à determinação da nacionalidade, quando da referência aos filhos “ilegítimos” de mãe brasileira, porque quem dava causa à ilegitimidade do filho era a mãe/mulher. Para todos os demais casos, utiliza-se a figura do pai como parâmetro (BRASIL, 1824; BRASIL, 1891).

O Código Civil de 1916 trazia diversas determinações prejudiciais e atribuições pejorativas à “mulher”. Determinava que a mulher casada fosse considerada relativamente incapaz; previa ação de anulação de casamento quando da descoberta pelo marido que a mulher já seria uma “mulher deflorada” e previa ação de contestação da “legitimidade do filho de sua mulher”, independentemente da existência de qualquer indício de dúvida quanto à paternidade. Por fim, na sucessão *causa mortis*, cabia ao cônjuge sobrevivente permanecer na posse da herança até a partilha; porém, se esse cônjuge fosse a mulher, ela deveria estar vivendo com o marido quando de sua morte (BRASIL, 1916).

Em 1932, “a mulher” – termo utilizado até então na codificação civil – atingiu um marco na conquista de direitos, que foi o direito ao voto. A Constituição de 1934, por sua vez, já regulamentou pontos da situação da “mulher” na sociedade que representaram um tímido avanço. Proibiu o trabalho em indústrias insalubres a menores de 18 anos e a mulheres e lhes reafirmou o direito a voto; incumbiu os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, preferencialmente, a mulheres habilitadas; continha previsão inaugural do desquite nos casos previstos na lei civil e continha previsão inaugural da licença-maternidade pelo período de três meses (BRASIL, 1934).

Na década de 1960, surge a pílula anticoncepcional, conferindo maior autonomia e liberdade de escolha à “mulher” que, em sua heterogeneidade existencial, com diferença social e política, de raça, credo, e de orientação sexual, nomeia-se como “mulheres” em sua singularidade e situação. Em 1962, a Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962 (Estatuto da Mulher Casada) revogou a previsão de incapacidade relativa da “mulher casada” no Código Civil de 1916; acrescentou às disposições acerca da sucessão *causa mortis* o fato de que a mulher poderia não estar vivendo com o marido quando do falecimento, se provasse que a convivência se tornou impossível sem sua culpa; previa ser o marido o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, incumbindo-lhe representar legalmente a família, fixar seu domicílio e administrar os bens comuns e os particulares da mulher (BRASIL, 1962).

A Constituição de 1967 reduziu o tempo de aposentadoria da mulher em relação ao do

homem (BRASIL, 1967). O divórcio somente foi permitido pela Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977. O Código Penal de 1940, em sua redação original, continha a previsão do crime de estupro cuja vítima somente poderia ser mulher, atestando sua fragilidade e os abusos sexuais deflagrados (BRASIL, 1940), previsão essa que somente foi alterada para “alguém” com a edição da Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009.

No Código Penal de 1940, os tipos penais “posse sexual mediante fraude”, “atentado ao pudor mediante fraude” e “raptor violento ou mediante fraude” somente admitiam como vítima a “mulher honesta”, prevendo, ainda, um aumento de pena para a “posse sexual mediante fraude” praticada contra “mulher virgem”. Todas essas previsões de vítima, contudo, somente foram alteradas para “alguém”, bem como excluída a hipótese de aumento de pena para mulher virgem com a edição da Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009. No mesmo sentido, o crime de sedução também só poderia ter como vítima a “mulher virgem”, previsão revogada somente com a Lei 11.106, de 28 de março de 2005 (BRASIL, 1940).

Ora, pelo que foi até aqui apontado, nota-se que as mulheres são constantemente estigmatizadas por suas condutas sexuais ao longo da história, com reflexo na legislação, tratamento esse que se manteve na legislação pátria até em pleno século XXI, quando as discussões acerca da liberdade das mulheres e da isonomia de gênero já estavam muito avançadas. A legislação parece estar sempre muito atrasada e, muitas vezes, não acompanha o mínimo dos avanços sociais refletidos no mundo jurídico.

Não bastasse a suposta fragilidade das mulheres, declarada unanimemente como se fosse um traço característico biológico, o gênero – e aqui, ainda primitivamente, refere-se ao gênero tradicionalmente concebido, coincidente com o sexo biológico, pois sequer se cogitava a manifestação de outros gêneros como atualmente reconhecidos – ainda merecia proteção jurídica somente em se tratando de mulher “honestas” ou “virgem” ou ambas (ou seja, ao que hoje é vulgarmente reconhecida como “*bela, recatada e do lar*”, e que outrora era nomeada como “*Amélia*”).

Ora, veja-se que esse cenário, no âmbito legislativo, foi, de certo modo, revolucionado somente com a edição da Lei n. 12.015/2009, embora a Lei n. 11.106/2005 já tivesse iniciado a tarefa de transformação. A Constituição da República de 1988 estabeleceu ideários igualitários, libertários e democráticos, estabelecendo como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, com os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, promover o bem de todos e eliminar a discriminação de qualquer natureza.

Estabeleceu, nesse sentido, um rol extenso de direitos fundamentais que são cláusulas pétreas (BRASIL, 1988), mas que ainda assim sequer se aproximação de uma redução satisfatória da desigualdade.

Isso demonstra que nem sempre uma conquista formal, como no âmbito constitucional, é suficiente para uma conquista material, substancial. A legislação deveria ser o reflexo das transformações sociais e da dinâmica de pensamento, e não o contrário.

A questão do aborto, por sua vez, assim como outras temáticas ligadas ao biodireito, é um dos tópicos mais polêmicos acerca dos direitos da mulher (de liberdade de escolha e de livre disposição do seu corpo). Este é permitido pelo Código Penal de 1940 somente nas hipóteses de risco de vida da gestante e de estupro, bem como pela Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54, decisão publicada em 2013, nos casos de feto anencefálico. Recentemente, também foi permitido, por meio de decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus n. 124.306 RJ, proferida em 29 de novembro de 2016.

O Acórdão indicou ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva de acusados da suposta prática de aborto com consentimento da gestante e formação de quadrilha, bem como a inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre, tendo em vista que a criminalização do aborto viola uma série de direitos fundamentais das mulheres. Nesse sentido, a referida decisão representou um avanço para o efetivo reconhecimento material dos direitos das mulheres, estruturados na base da igualdade de gênero, da autonomia e da liberdade.

## **2.2 O polêmico tema do aborto e o Habeas Corpus n. 124.306 RJ**

O voto-vista do ministro Luis Roberto Barroso, neste Habeas Corpus, que foi acompanhado pelo voto da maioria, apresentou argumentos acerca da fundamentação e do reconhecimento de direitos fundamentais das mulheres para autorização do aborto, direitos pelos quais o gênero feminino tem lutado há muito e até então não havia recebido a devida valorização em nível de instância máxima judiciária.

Tecendo tais comentários, não se apresenta nem se pretende, aqui, manifestar posicionamento favorável ou contra o aborto, pois para tanto, é necessária uma discussão delongada e cientificamente fundamentada, que fugiria aos objetivos do presente trabalho. O intuito neste artigo é tão somente exaltar que, talvez pela primeira vez, houve um

posicionamento judicial tão enfático, acerca de uma questão tão polêmica envolvendo direito à vida, no qual se pensou prioritariamente nos direitos e no bem-estar das mulheres, enquanto sujeitos livres, autônomos e dignos.

O ministro relator Luis Roberto Barroso inicia o seu voto defendendo que a proibição do aborto representa uma violação aos direitos fundamentais da “mulher”. Isso porque “a história da humanidade é a história da afirmação do indivíduo em face do poder político, do poder econômico e do poder religioso, sendo que este último procura conformar a moral social dominante”, da qual resulta a consagração dos direitos fundamentais, como materialização dos direitos humanos. Esses, por serem oponíveis às maiorias políticas, limitam o legislador e o poder constituinte reformador (BRASIL, 2017).

O voto revela uma argumentação baseada na proporcionalidade e razoabilidade dos atos estatais e, utilizando-se da definição de proporcionalidade em sentido amplo, elaborada pelo jusfilósofo alemão Robert Alexy, define as ramificações da máxima da proporcionalidade enquanto adequação – dos meios aos fins almejados –, necessidade – evitando a deficiência e o excesso – e proporcionalidade em sentido estrito – análise de custo-benefício para realizar a ponderação entre princípios de direitos fundamentais. A fundamentação do voto termina por afirmar que “é dominante no mundo democrático e desenvolvido a percepção de que a criminalização da interrupção voluntária da gestação atinge gravemente diversos direitos fundamentais das mulheres, com reflexos inevitáveis sobre a dignidade humana” (BRASIL, 2017).

Esses direitos fundamentais violados se resumem à autonomia, “que corresponde ao núcleo essencial da liberdade individual, protegida pelo princípio da dignidade humana (CF/1988, art. 1º, III)”, e “expressa a autodeterminação das pessoas, isto é, o direito de fazerem suas escolhas existenciais básicas e de tomarem as próprias decisões morais, a propósito do rumo de sua vida”. O questionamento que levanta é: “como pode o Estado impor a uma mulher, nas semanas iniciais da gestação, que a leve a termo, como se tratasse de um útero a serviço da sociedade, e não de uma pessoa autônoma, no gozo de plena capacidade de ser, pensar e viver a própria vida?” (BRASIL, 2017).

Merece ser observado que essa inquirição levantada pelo ministro Barroso, acerca do útero feminino ser tratado como um útero a serviço da sociedade, assemelha-se a uma crítica desenvolvida pela filósofa Penelope Deutscher (2008), a qual se apropria da proposta de Giorgio Agamben acerca do estado de exceção, para abordar o tratamento que o aborto tem

recebido nos ordenamentos jurídicos como um todo. O estado de exceção, nesse caso, não se refere à suspensão da legislação a pretexto de situações extraordinárias, mas se trata de um estado de exceção que se refere a uma prática específica que frequentemente tem tomado espaço por meio de uma exceção geral a uma lei vigente, a qual mantém a prática ilegal, exceto no caso da exceção. A exceção se tornou regularizada e o próprio problema do aborto tem existido em um estado de suspensão/exceção à sua própria ilegalidade.

Segundo Penelope Deutscher (2008), os estados de exceção instituem a fragilidade e a centralidade dos corpos, pois a exceção parece proteger, ao mesmo tempo em que realça a vulnerabilidade da autonomia reprodutiva da mulher. Parece defender um Estado que enfraquece as liberdades civis. Nas discussões antiaborto, muitas vezes, ao feto é atribuída uma natureza equivocada, análoga à vida nua politizada, sendo esta exposta à violência do soberano, que, no caso específico do aborto, seria a mulher, a qual, por sua vez, suspenderia os direitos do feto em prol do exercício abusivo de seu arbítrio. Entretanto, Deutscher ressalta que o feto não dispõe de qualquer possibilidade de analogia ao *homo sacer*, pois este seria um sujeito provido de direitos anteriores, que lhes foram retirados pelo soberano, ao passo que o feto não surge como um sujeito de direitos que lhes são retirados pela genitora.

Penelope Deutscher (2008, p. 58), então, deixa a reflexão sobre qual seria o papel da mulher nesse contexto. Da forma como, muitas vezes, aborda-se a discussão sobre o aborto, a mulher teria seu *status* advindo da associação à sua mera vida reprodutiva, resultado do equívoco de equiparar o feto ao *homo sacer*, colocando a mulher na posição de soberano. Reduz-se a “mulher” a uma vida útil reprodutiva, exposta à intervenção hegemônica estatal, pois enxerga-se a “mulher” como detentora de soberania concorrente ao Estado e que expõe outra vida. Esta é a situação ambígua da vida política a que se sujeitam as mulheres, segundo Deutscher<sup>1</sup> (*Thus the ambiguous politicized life least separable from some women’s bodies happens to be a formation least appropriate for Agamben’s analysis*) e que leva em consideração as análises de Agamben (DEUTSCHER, 2008, p. 58).

Retornando aos termos do voto do ministro Luis Roberto Barroso no Habeas Corpus n. 124.306 RJ, apontam, ainda, o desrespeito à integridade psicofísica da mulher, “que protege os indivíduos contra interferências indevidas e lesões aos seus corpos e mentes, relacionando-se, ainda, ao direito à saúde e à segurança”. Ocorreria a lesão a esse bem, a partir do momento em

---

<sup>1</sup> Thus the ambiguous politicized life least separable from some women’s bodies happens to be a formation least appropriate for Agamben’s analysis (DEUTSCHER, 2008, p. 58).

que força a mulher a sofrer “as transformações, riscos e consequências da gestão”, além de assumir “uma obrigação para toda a vida, exigindo renúncia, dedicação e comprometimento profundo com outro ser” (BRASIL, 2017).

O ministro também denuncia o desrespeito aos direitos sexuais e reprodutivos, “que incluem o direito de toda mulher de decidir sobre se e quando deseja ter filhos, sem discriminação, coerção e violência, bem como de obter o maior grau possível de saúde sexual e reprodutiva” (BRASIL, 2017).

A sexualidade feminina, ao lado dos direitos reprodutivos, atravessou milênios de opressão. O direito das mulheres a uma vida sexual ativa e prazerosa, como se reconhece à condição masculina, ainda é objeto de tabus, discriminações e preconceitos. Parte dessas disfunções é fundamentada historicamente no papel que a natureza reservou às mulheres no processo reprodutivo. Mas justamente porque à mulher cabe o ônus da gravidez, sua vontade e seus direitos devem ser protegidos com maior intensidade.

O reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como direitos humanos percorreu uma longa trajetória, que teve como momentos decisivos a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada em 1994, conhecida como Conferência do Cairo, e IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, em Pequim. (BRASIL, 2017).

O desrespeito à igualdade de gênero também é evidente:

A histórica posição de subordinação das mulheres em relação aos homens institucionalizou a desigualdade socioeconômica entre os gêneros e promoveu visões excludentes, discriminatórias e estereotipadas da identidade feminina e do seu papel social. Há, por exemplo, uma visão idealizada em torno da experiência da maternidade, que, na prática, pode constituir um fardo para algumas mulheres. Na medida em que é a mulher que suporta o ônus integral da gravidez, e que o homem não engravida, somente haverá igualdade plena se a ela for reconhecido o direito de decidir acerca da sua manutenção ou não. (BRASIL, 2017).

E, por fim, aponta como a proibição representa discriminação social, produzindo muito mais impacto sobre as mulheres pobres, as quais não têm acesso a profissionais particulares qualificados e não podem recorrer ao Sistema Único de Saúde (SUS), em razão da proibição legal à prática do procedimento. As mulheres são tomadas pela insegurança, expostas a riscos constantes de lesões, mutilações e óbito, pois precisam se valer de clínicas e profissionais clandestinos, que realizam procedimentos perigosos, precários, sem a devida infraestrutura e higiene (BRASIL, 2017). A proibição do aborto não faz com que sua prática seja freada, apenas faz com que seja realizada de maneira clandestina sem as mínimas condições de saúde, higiene e segurança.

Evidentemente, o tema do aborto versa sobre uma questão muito mais complexa do que se pode imaginar, tendo em vista envolver um intenso conflito entre direitos fundamentais, não apenas das mulheres, e que está longe de ser facilmente solucionável em termos jurídicos, políticos e éticos no cenário nacional e internacional. Entretanto, como dito alhures, essa decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro representa um marco na história de conquistas dos direitos das mulheres, por demonstrar que o ordenamento jurídico passa a reconhecê-los substancialmente, refletindo no pensamento individual e na transformação da história e da cultura na contemporaneidade.

### **3 O PERIGO DE UMA ÚNICA HISTÓRIA**

Experiências e vivências tornam-se também palco de análise temática.

#### **3.1. A perspectiva crítica**

De uma perspectiva histórico-conceitual, vale problematizar o alcance de direitos das mulheres à luz de algumas teorias feministas de amplitude internacional. Chimamanda Adichie, escritora nigeriana e que vive nos Estados Unidos. Em uma conferência proferida à comunidade *Technology, Entertainment and Design* (TED) em 2009, a escritora relata como pôde extrair de sua experiência pessoal o perigo de uma única história acerca de um povo ou de um lugar. Conta como a existência de uma única narrativa sobre um contexto rico e diversificado pode subverter a realidade e produzir preconceitos, visões distorcidas e um afastamento cultural, social e político. A própria imaginação pode criar narrativas que, muitas vezes, estão relacionadas a um único ponto de vista, mas que podem também distorcer completamente o que de fato está em discussão. Um exemplo é a descrição que John Locke faz da África e dos africanos após desembarcar no continente no século XVI (ADICHIE, 2009).

Além disso, é possível a existência de diferentes versões acerca de uma única história. Isto é, muitas vezes, propaga-se uma única narrativa distorcida acerca da realidade, sob diferentes roupagens. Entretanto, ocorre, também, que essa única narrativa pode produzir, não necessariamente, uma história distorcida, mas uma história incompleta, por meio da construção de estereótipos (ADICHIE, 2009).

Em termos históricos, foi exatamente isso o que aconteceu em relação ao papel desempenhado pela mulher na sociedade. A suposta função de reprodução, isto é, o papel de

maternidade atribuído à figura feminina por um discurso moral religioso fez com que a mulher se reduzisse a uma mera gestante, proibida de sentir prazer, de ser dona de sua própria liberdade sexual e de seu corpo, sendo estigmatizada integralmente por seu comportamento, sobretudo, no que tange à sexualidade. O casamento, a virgindade antes do casamento e a maternidade, sempre foram deveres morais e inclusive legais, e tudo com o propósito de servir a uma sociedade patriarcal e machista, cujo poder masculino veio reforçado pela Igreja Católica.

Existiram inúmeras versões de uma mesma narrativa, apontando a mulher como fisicamente fraca, frágil, impotente, com capacidade intelectual reduzida, sobretudo, para atuar no âmbito público e político, e praticamente sem autonomia, chegando a ser tratada como incapaz juridicamente, conforme demonstrado alhures em legislação já revogada.

Chimamanda Adichie relata que as histórias às quais tinha acesso quando era criança envolviam somente personagens brancos, de olhos claros, que reproduziam costumes dos Estados Unidos e da Inglaterra, pois essa era a origem da única literatura que chegava às suas mãos. Entretanto, mais tarde, descobriu que existiam literaturas africanas e que era possível se identificar nessas histórias, pois os personagens empregados tinham as mesmas características, tendo em vista que essas histórias partiam de dentro da África, ou seja, havia uma identificação direta com o narrador (ADICHIE, 2009).

Outro relato chocante se manifesta no retorno dado por um de seus professores em relação ao romance que escreveu acerca da realidade africana. O professor afirmou que não havia autenticidade africana em seu romance. Nas palavras da escritora: “Meus personagens se pareciam muito com ele, um homem educado na classe média. Meus personagens dirigiam carros, não estavam passando fome. Portanto, eles não eram autenticamente africanos” (ADICHIE, 2009, tradução nossa)<sup>2</sup>.

### **3.2. A perspectiva da servidão**

De perspectiva investigativa, Jessé Souza (2009), por meio de exemplos da vida real de classes pobres da sociedade, consegue demonstrar como a crença em uma única história possível pode subverter a mentalidade do sujeito e levá-lo à busca de propósitos inadequados ou equivocados, por falta de opção ou por necessidade. Essa questão é trabalhada pelo autor no

---

<sup>2</sup> My characters were too much like him, an educated at middle class man. My characters drove cars, they were not starving. Therefore, they were not authentically african (ADICHIE, C. 2009).

âmbito da realidade das empregadas domésticas e diaristas, da motivação ou do modo de desenvolvimento dos relacionamentos amorosos entre os pobres e das mulheres economicamente carentes que se envolvem com a prostituição.

Um contexto problemático e desconhecido ou ignorado no âmbito do papel assumido pelas mulheres é o contexto do trabalho doméstico. Embora tenha passado por significativos avanços em termos da melhoria das condições de trabalhos nos últimos anos, inclusive com a reforma da legislação, segundo Jessé, trata-se de um papel ainda estigmatizado:

Infelizmente, para o senso comum mundano e também para o da maioria dos ‘sociólogos’ e dos antropólogos, perceber esses avanços se confunde e se mistura com uma ignorância a respeito dos dramas e aflições (principalmente morais) aos quais são submetidas as mulheres que procuram ocupar um lugar na ‘boa sociedade’ através da profissão de empregada doméstica. (SOUZA, 2009, p. 125-126).

A miséria inerente a esse contexto de vida se transmite como uma herança. Um exemplo é vislumbrado em Leninha, que “agradece muito mais a chance de poder garantir, para si e suas filhas, uma vida afastada dos tormentos da privação extrema e dos abusos constantes” (SOUZA, 2009, p. 126). Entretanto, no âmbito familiar que envolve Leninha e seu marido, predominam manifestações de violência e exploração, e pode-se dizer que a mesma sente orgulho ao afirmar que enfrenta e sustenta o marido, que possui papel definitivo na manutenção da estrutura do lar e da família, pois isso, para ela, é uma grande vitória.

Fato é que as “mulheres da ralé”, isto é, mulheres de classe social baixa, sobretudo, moradoras de favelas e periferias são vítimas de constantes abusos sexuais e físicos. Esse contexto é marcado por uma condição de pauperidade, que não se resume à carência material/econômica, mas a uma carência generalizada do modo de vida, marcado pela ausência de disciplina e autocontrole, bem como pela pequena atuação de instituições externas de vigilância, como a polícia. Essa ausência de critérios de reconhecimento social faz com que os mais frágeis, em tese, incluindo as mulheres, sejam vítimas de abusos, com o fim de exploração de sua utilidade além-trabalho (SOUZA, 2009).

Nos melhores dos casos, tão logo essas meninas sejam julgadas aptas a contribuir, o que acontece muito precocemente pela idade dos 8 anos, elas serão responsabilizadas pelos serviços domésticos, o cuidado com os mais novos, o preparo dos alimentos e mesmo a lida na lavoura, como foi o caso de Leninha. (SOUZA, 2009, p. 129).

Isso demonstra que existe uma realidade em que as possibilidades são restritas, uma realidade moldada forçosamente pela necessidade e pelas circunstâncias factuais, o que constrói

uma mentalidade de adolescentes e adultos completamente distinta da mentalidade ideal que se busca construir em uma sociedade supostamente esperada. É uma realidade marcada pelo atropelamento de fases que se consideram indispensáveis à modelação da personalidade e da infância. As crianças são levadas diretamente para a fase adulta, especialmente na prática laboral e sexual: “se todo ser humano é dotado de inteligência e de certa sensibilidade, a prática de conduzir a vida em nome da exploração e da expansão dessas faculdades é uma criação histórica que ainda não foi oportunizada para todos” (SOUZA, 2009, p. 130).

As mulheres de famílias precárias, as quais não possuem grau de instrução acadêmica, principalmente, quando não há um homem responsável pelo sustento dessa família, veem-se obrigadas a produzir seu próprio sustento e as necessidades primárias da casa por meio das únicas duas formas possíveis: o casamento (que confere ao homem direitos de exploração laboral e sexual) e a agregação em alguma “casa de família”, em troca de serviços domésticos (onde o tempo de trabalho e o tempo para si se confundem, impedindo a realização de uma liberdade substancial e a conquista da modulação de uma intimidade). Ou seja, em qualquer das alternativas, a mulher fica dependente de um terceiro, incapaz de prover seu próprio sustento com autonomia (SOUZA, 2009).

Nos termos de Souza, quando Leninha casa novamente e consegue sustentar a família e o lar com seu próprio trabalho de diarista, atribui valor ao seu trabalho por critérios advindos da mesma meritocracia que rejeita, por ridiculariza-la enquanto analfabeta. O consumo se torna a forma de suprir as falhas em seu modo de vida e de tentativa de ser reconhecida enquanto ser humano.

Outro contexto de estigmatização da mulher pobre é o âmbito da afetividade. Segundo Jessé:

Após o baile, a fragilidade afetiva que Dina e Jane não podem encarar no amor, agravada no sexo estigmatizado e transferida para o momento de êxtase do baile, não alcança — ao final — um “perder-se sem se perder”. A profunda tristeza que as toma quando as “luzes se acendem” é por intuírem que, ao final do “espetáculo”, o “palco de suas vidas” permanece sempre vazio. E assim elas voltam para suas casas, para suas vidas privadas de qualquer reconhecimento além daquela recompensa fugidia pela exposição do corpo instrumentalizado, para a espera permanente e cíclica do momento em que as luzes voltem a se apagar, e elas poderão, mais uma vez, e apenas por algumas horas, se perder. Como essas meninas chegaram ao ponto de só se realizarem no apagar das luzes e no êxtase coletivo da perda de “eus”, cuja maior tristeza é o “acender das luzes”? Qual o modo de vida que as condena a mais imediata e fugidia das realizações humanas? (SOUZA, 2009, p. 148).

Jane e Dina são filhas de pais problemáticos (a mãe era empregada doméstica e o pai desempregado), criadas em meio à violência, ao alcoolismo e à ausência de afetividade os pais. Provavelmente buscavam na instrumentalização de seus corpos suprir essa carência afetiva que reinava no âmbito familiar, e acabam sem conseguir firmar qualquer relacionamento estável. O baile funk era apenas um escape. Ambas perderam a virgindade muito jovens, com 13 anos, de maneira fútil, foram manipuladas por seus parceiros, e passaram a ser desvalorizadas, desde então, não mais dignas de respeito, por terem sido “fáceis”. Engravidaram sem estrutura. Como diz Jessé, “são meninas reduzidas a um corpo hipersexualizado e de curta duração, marcado para morrer na primeira gravidez, com seus efeitos deformadores sobre a ‘gostosura’” (SOUZA, 2009, p. 157).

A realidade da prostituição, por sua vez, se resume na seguinte passagem:

Ao mesmo tempo em que é repulsiva, também é fascinante, como diz Charles Taylor em uma passagem de seu clássico *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. A figura da prostituta fascina por ser a promessa de intensidade sexual e satisfação imediata e ilimitada do desejo masculino. Com ela, a separação entre ativo e passivo, entre sujeito desejante e objeto de desejo, que está por trás da construção social das subjetividades masculina e feminina, fica manifesta. É, talvez por isso, que o estigma social contra a prostituta expresse, de modo aberto porque estigmatizado, toda uma violência simbólica dirigida, de modo velado e nunca admitido, às mulheres como um todo. Enquanto os homens da ralé, quando taxados como “delinquentes”, são sempre “ativos” (ladrões, bandidos e traficantes), isto é, praticam as ações criminosas como sujeitos de sua própria vontade, a designação mais comum de delinquência feminina está ligada à passividade, à utilização de seu corpo para servir à vontade de outrem. (SOUZA, 2009, p. 174).

Pela demonstração de um recorte do cenário em que vive a “ralé brasileira”, fica evidente que, às mulheres pobres e sem estudo, às moradoras de periferia, não restam muitas alternativas para melhorarem de vida, se não o trabalho doméstico, que, em termos de trabalho dignificante, é o que proporciona mais facilmente oportunidades de trabalho, bem como um rendimento que permite o sustento próprio, ou a sexualização de seus corpos, seja com intuito econômico ou afetivo, pois é o que a sociedade impõe à mulher jovem pobre e sem estudo, como sendo a única utilidade ou atrativo que ainda possui, já que não teria nada a oferecer, retirando-lhe todo o valor e a “vida útil”.

#### **4 A MEMÓRIA E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA PRODUÇÃO DE UMA ÚNICA NARRATIVA**

Em nível de narrativa e retomada dos fios da memória, Paul Ricoeur<sup>3</sup> define a memória sob dois pontos de vista. Um se manifesta sob o viés da escrita da história, elevando a memória ao *status* de matriz, enquanto o outro se manifesta do ponto de vista da reapropriação do passado histórico, considerando, em todos os casos, o processo enigmático fenomenológico que envolve a memória em si.

A memória, então, se revela simultaneamente, considerando a contribuição de Platão e Aristóteles, em uma relação paradoxal entre presença, ausência, anterioridade e lembrança. Essa lembrança remete àquilo que está no passado, ou seja, ausente e anterior, mas que já esteve no presente e se faz representar por meio de imagens que se tornam signos de algo captado pela lembrança (*anamnesis*). A lembrança confere verdade ao passado, e o fim desse processo de busca se dá com o “reconhecimento”.

A memória é instruída pela história, tanto por meio de sua manifestação na literatura, quanto por meio da hermenêutica de recepção permitida pela leitura. A memória é seletiva, construída com influência das narrativas, caso em que, às vezes, distingue-se em memória efetiva dos participantes do conflito e a memória objeto histórico. Essa construção, uma vez influenciada pela narrativa, possui o contexto temporal e histórico-cultural como fator determinante de conteúdo.

Segundo Ricoeur (1968), quem faz a história são os cidadãos, os historiadores apenas a retrataram. Isto é, existe uma história a partir de cada subjetividade dos indivíduos, mas existe uma subjetividade em sentido universal, capaz de apontar uma única narrativa compartilhada pela humanidade como um todo, somadas as subjetividades, partindo da existência do pressuposto da unidade de uma ideia de mundo e de uma ideia de homem.

A reprodução da história, enquanto retomada do passado, é, de certo modo subjetiva, em razão da tarefa dos historiadores, sendo impossível atingir-se uma desejada objetividade, além do fato de que é seletiva, pois o historiador não faz uma tarefa de síntese, mas de análise, e sendo a história uma narrativa que é, é certo que toda narrativa se preocupa mais ou menos com determinadas questões e ações, seleção esta que depende da intenção que se tem por trás da história que busca reproduzir ou da narrativa que se pretende construir.

Além disso, a interpretação do leitor exerce uma influência sobre a escrita do autor, que

---

<sup>3</sup> RICOEUR, Paul. Conferência escrita e proferida em inglês em 8 de março de 2003, em Budapeste, sob o título “Memory, history, oblivion” no âmbito de uma conferência internacional intitulada “Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism”.

difícilmente conseguirá extrair somente e apenas aquilo que o autor buscou transmitir, pois cada interpretação depende da conjuntura em que se encontra o leitor, considerando-se os valores, crenças, tempo, espaço e realidade em que se situa e, possivelmente, as intenções que possui com aquela leitura. Nesse sentido, de um modo geral, as narrativas da história, partindo de uma memória coletiva, dificilmente reproduzirão a verdade objetiva que se almeja.

Segundo Ricoeur (1968), a vivência e o comportamento do intérprete são transformados conforme a influência que a leitura, a narrativa exerce em sua mente. A construção de um universo no imaginário, a partir da interação com o texto, permite ao leitor extrair de si os variados sentidos que pretende ou permite-se transmitir, procedimento este que depende da realidade que influencia o leitor. Assim, resta claro como a forma de narrar a história é importante e decisiva para aquilo que será transmitido ao longo da história humana pelas subjetividades.

Segundo Maurice Halbwachs, temos o costume de atribuir a nós mesmos ideias, sentimentos e reflexões que, na verdade, foram inspirados pelo grupo que integramos. Trata-se de tamanha sintonia entre os indivíduos do grupo social, confundindo-nos entre nós e com o próprio grupo, de modo que não sabemos diferenciar o particular daquilo que é coletivo.

Quantas vezes exprimimos então, com uma convicção que parece toda pessoal, reflexões tomadas de um jornal, de um livro, ou de uma conversa. [...] nós não percebemos que não somos senão um eco. [...] cada grupo social empenha-se em manter uma semelhante persuasão junto a seus membros (HALBWACHS, 1990, p. 31).

Ocorre que a memória coletiva de um grupo é composta pela lembrança de todos os indivíduos que compõem esse grupo, ao mesmo tempo em que cada memória individual representa um ponto de vista específico sobre a memória coletiva, o qual varia de acordo com as circunstâncias de lugar, tempo e relações constituídas intersubjetivamente.

No mais, se a memória coletiva tira sua força e sua duração do fato de ter por suporte um conjunto de homens, não obstante eles são indivíduos que se lembram, enquanto membros do grupo. Dessa massa de lembranças comuns, e que se apóiam uma sobre a outra, não são as mesmas que aparecerão com mais intensidade para cada um deles. Diríamos voluntariamente que cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, que este ponto de vista muda conforme o lugar que ali eu ocupo, e que este lugar mesmo muda segundo as relações que mantenho com outros meios (HALBWACHS, 1990, p. 34).

A criança que já está em fase de formação do conhecimento passa pelo processo de

assimilação simultânea de impressões pessoais e coletivas, de modo que sua memória, isto é, a memória do indivíduo, sempre trará elementos que são comuns às preocupações exteriores, que não se ligam unicamente aos anseios particulares, pois possuem uma memória de identificação coletiva.

Desde que a criança ultrapasse a etapa da vida puramente sensitiva, desde que ela se interessa pela significação das imagens e dos quadros que percebe, podemos dizer que ela pensa em comum com os outros, e que seu pensamento se divide entre o conjunto das impressões todas pessoais e diversas correntes de pensamento coletivo. Ela não mais está fechada em si mesma, pois que seu pensamento comanda agora perspectivas inteiramente novas, e onde ela sabe muito bem que não está só a vaguear seus olhares; entretanto, ela não saiu de si, e, para abrir-se a essas séries de pensamentos que são comuns aos membros de seu grupo, não está obrigada a fazer o vácuo em seu espírito, porque, por alguma forma e sob alguma relação, essas novas preocupações vindas de fora interessam sempre o que chamamos aqui o homem interior, quer dizer que não são inteiramente estranhas a nossa vida pessoal (HALBWACHS, 1990, p. 42).

Isso quer dizer que a criança absolve aquilo que vem de fora e pensa, relacionando com seu processo cognitivo interior e produzindo conhecimento. Ou seja, aquilo que é fomentado pela cultura, pelos costumes, é rapidamente absolvido desde a infância, momento em que se trata de um processo mais delicado, pois a cognição se dá de forma não raciocinada, não criticada.

Nesse ponto, a mídia exerce intensa e prejudicial influência, ao veicular seus conteúdos, o que ocorre, predominantemente, de modo parcial, por meio de informações e estratégias de marketing manipuladas, moldadas com específicos objetivos a serem atingidos. Desenhos animados, filmes, brinquedos, propagandas... Em todos os aspectos da vida, sobretudo infantil, existem elementos que expressam a sociedade machista e patriarcal, ensinando, desde logo, às crianças que o lugar das mulheres é relegado à futilidade, à submissão, à obediência ao homem e à ausência de capacidade crítica.

Atualmente, até se pode dizer que o cenário tem se alterado, pois é possível verificar uma maior participação da figura feminina no cinema e nas novelas, assumindo papéis de elevado nível intelectual, poder, gestão, liderança e controle. Tem-se destacado a assunção de papéis equiparados aos do homem no mercado de trabalho, em cujas funções são exigidas alto grau de formação e inteligência, e não apenas o papel da mulher como doméstica, ofuscada pela figura masculina, subordinada a um pai ou um marido, frágil e impotente ou incapaz, no sentido amplo da expressão. Um ótimo exemplo no cinema que revela como a mulher tem conquistado seu espaço e que mantê-la de outro modo, apenas por sua condição de gênero, é injustificável

e insustentável, é o filme “Estrelas além do tempo” (em inglês, *Hidden figures*), que revela uma discriminação não apenas em razão de gênero, mas de raça.

Quanto aos comerciais, a situação é aparentemente mais problemática. A assessoria de imprensa do Conar (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária), por telefone, em 2015, à pergunta do Público, referente a algumas peças publicitárias lançadas no Carnaval e no Dia Internacional da Mulher, rechaçadas nas redes sociais por serem consideradas machistas – algumas inclusive retiradas de circulação –, respondeu que “não existem muitos casos de propagandas machistas no Brasil, porque a publicidade brasileira é madura para perceber que a pior coisa que pode fazer é irritar o consumidor, seja ele mulher, homem ou criança” (DIP, 2015).

Ou seja, trata-se de uma discriminação velada, que sequer reconhece sua nocividade. A diretora de criação, Thaís Fabris, idealizadora do projeto de publicidade 65|10, afirma que:

O ‘65’ vem do dado de uma pesquisa do Instituto Patrícia Galvão que aponta que 65% das mulheres brasileiras não se identificam com a publicidade e com a forma com que são retratadas pela publicidade. O número ‘10’ é de uma pesquisa que nós fizemos que mostrou que apenas 10% dos criativos dentro das agências brasileiras são mulheres. E é na criação que as campanhas são feitas. (DIP, 2015).

A gerente de planejamento, Carla Purcino, concorda:

Quando a gente olha para a representatividade feminina na publicidade percebe que é praticamente 50%. Mas a distribuição dentro dos departamentos é muito diferente. Entende-se que a criação é um reduto masculino e que a mulher é mais adequada para o departamento de atendimento. E na maioria das vezes as mulheres do atendimento precisam ser bonitas para seduzir os clientes. Quem trabalha no meio sabe de agências que já demitiram times inteiros de funcionárias dessa área por não serem tão bonitas. ‘Contratem garotas bonitas’. E isso obviamente influencia sobremaneira o resultado final. (DIP, 2015).

Segundo Adichie, “mostre um povo como uma única coisa, repetidamente, e é isso que ele se tornará”. O poder é o responsável pela criação de uma narrativa definitiva sobre uma pessoa ou um povo, e é ele quem define quando, como e onde narrar. Um exemplo disso é o grande número de histórias que existe sobre a América, em razão de seu poder econômico e cultural (ADICHIE, 2009).

O problema da única narrativa se resume nos seguintes efeitos: roubar das pessoas sua dignidade; dificultar o reconhecimento de uma humanidade compartilhada pelos diferentes indivíduos e pelos diferentes povos; afastar as semelhanças e aproximar as diferenças, no

sentido pejorativo.

É exatamente o que faz, um bombardeio midiático de informações e reprodução da sexualização e da objetificação da mulher, do reforço de sua postura de subalternação e de incapacidade intelectual não suprível. Houve quase que uma consolidação do papel feminino na história narrado por terceiros (obviamente, homens), que sempre repetiu aquilo que foi mais conveniente para os que ocupavam o poder e a liderança do espaço público.

A mulher ou as mulheres, para eles, sempre foram mais úteis e necessárias, ora no ambiente doméstico e subordinado, assumindo funções de mãe e esposa, ora no ambiente marginalizado, sexualizadas e usadas como “mulher da vida”. Mal sabem, muitos, que grande parte dos protagonistas históricos foram mulheres, em grandes momentos de transformação política e social, como liderança de governos, guerras por liberdade e conquista, revoluções, como a Francesa, atos e movimentos na luta por direitos.

A história sempre foi narrada, abstratamente, por uma visão de homens, brancos, ricos e heterossexuais, obviamente, da forma que melhor lhes convém. A própria vítima da única narrativa, da manipulação das informações, acaba incrustando, por meio da cognição, aquilo que é transmitido como se verdade fosse, como se fosse a única realidade possível. Tanto é que grande parte das mulheres ainda se conforma e se contenta em assumir um meio papel, em viver à sombra da figura masculina à qual se liga diretamente, como o marido. Muitas mulheres são vítimas de violência diariamente, e com toda a legislação e as medidas protetivas de que dispõe o ordenamento jurídico, ainda não buscam ajuda, não buscam saída e optam por continuar vivendo a mesma vida de submissão e vitimização.

A grande questão é que não existe uma única história sobre qualquer lugar ou povo, e quando isso é percebido, descobre-se um tipo de paraíso, pois as histórias podem suprimir a riqueza da diversidade e a dignidade, mas também podem garanti-las e amplia-las, quando não reduzidas a um único ponto de vista. É aí que as mulheres se encontram em seu espaço de construir narrativas e história.

Nas palavras de Araújo (2015), existem, basicamente, duas versões da memória: a oficial e a não oficial. A primeira é imposta pelo Estado, que, por meio do poder, determina universalmente qual evento, quais sujeitos desse evento e de que modo deve ser recordado. Trata-se de uma memória que almeja a construção de um imaginário nacional homogêneo e programado, o qual se utiliza da assimilação como instrumento de repúdio à dialética da diferença.

A segunda versão da memória é aquela construída pelas vítimas (não oficial). Oscila entre o pessoal e o coletivo e entre o privado e o público. São memórias construídas em virtude do silenciamento, da dor e da insatisfação. As memórias reivindicadas pelas vítimas articulam demandas por justiça, reparação, verdade histórica e judicial, derivadas de iniciativas de diversos e plurais setores, organizacionais e coletivos (MARÍN; CAIRO apud ARAÚJO, 2015).

François Ost busca dar uma resposta dialética à questão de como resgatar o passado criticando-o e reparando seus erros, utilizando-se da articulação das duas formas de identidade narrativa e argumentativa, distinguidas por Habermas quando abordou a denominada “querela dos historiadores”. Nas palavras do autor:

De um lado, a “identidade narrativa”: aqui, é estabelecida uma referência substancial ao passado, mas sem acesso ao universal; do outro, a “identidade argumentativa”: aí se estabelece a referência processual ao universal, em detrimento desta vez da ancoragem num passado constitutivo. Vê-se bem o risco de uma identidade construída exclusivamente no registo narrativo: aquilo que se ganha em termos de afirmação de si, perde-se no plano do reconhecimento recíproco - no limite, a exacerbação da singularidade identitária leva à negação do outro e à violência. Mas, inversamente, de que serviria o acesso argumentado à razão e ao universal se não conseguir encarnar em nenhuma identidade singular? J.-M. Ferry, que, na esteira de Habermas, apresenta este dilema, sugere a instalação dialética de uma “identidade reconstrutiva” sob a forma de uma reapropriação crítica de cada tradição por si mesma no meio reflexivo que a própria linguagem constitui. É no próprio seio do discurso retrospectivo, do próprio interior da memória, que se cria um distanciamento que permite que a experiência singular de cada identidade se tematize e justifique numa linguagem racional, de desígnio potencialmente universal, que também seja audível pelo outro (OST, 1999, p. 160).

Na realidade, verifica-se que existe um distanciamento entre tradição e passado. Não só a memória é importante nesse processo de reconfiguração da tradição, mas também o esquecimento. Ou seja, às vezes, o esquecimento é necessário para que se possa pensar e construir diferentemente, pois o apego ao passado pode impedir o rompimento de barreiras. E sobre esse ponto, Nietzsche, em “A genealogia da moral”, afirma que o esquecimento é necessário à manutenção da ordem psíquica, pois o não esquecimento pleno leva ao totalitarismo.

Segundo Arendt (1961), inspirada nas ideias de Platão e Aristóteles, é no espaço público que o homem pode e deve revelar e exercer sua humanidade, pois o campo exige a manifestação de suas virtudes, a fim de que possa reger a polis com a almejada justiça, bem como liberta o homem do estado de ignorância e trevas que se encontrava quando de seu afastamento do *logos*. Nesse sentido, evidente a incompatibilidade da exortação de valores machistas, patriarcais, que exaltem qualquer espécie de desigualdade ou posição de inferioridade que decorra da natureza,

com um cenário de publicidade, comunicação pública, disseminação de informações e compartilhamento de conhecimento, como o espaço midiático.

## CONCLUSÃO

A memória coletiva é composta pela história reproduzida e narrada, pela legislação vigente, pela aplicação que se faz das normas, pela tradição construída e pelo contexto social em todos os seus aspectos. A sociedade brasileira contemporânea segue rumo a uma crescente isonomia de gênero, que está sendo conquistada por etapas, gradativamente, mas ainda está evidentemente muito longe do esperado e desejável substancialmente.

A memória possui tanto seu aspecto positivo, de lembrar para reafirmar, consolidar e não repetir, como seu aspecto negativo, de estímulo à reprodução ou à reafirmação daquilo que deveria ser transformado ou esquecido. Daí também a importância do esquecimento associado à memória, cada qual atuando conforme o momento que lhe cabe.

O importante, inicialmente, é adotar essa nova mentalidade que vem sendo construída rumo à igualdade e ao reconhecimento das minorias, no caso as mulheres, e lembrar a memória passada apenas com o fim de evoluir e não repeti-la, mas de ressignificar a tradição que transcendeu, eliminando os erros e as desigualdades produzidas no passado.

A história é contínua, mas ao mesmo tempo descontínua, e as narrativas dependem de uma ressignificação conferida pelo leitor, a partir daquilo que o autor transmite por meio dos veículos de comunicação e transmissão, incluídos a mídia e principalmente os registros escritos. As subjetividades são capazes de unificar uma universalidade de valores desejada pelo homem, os quais são, sobretudo, incrustados no indivíduo pelas relações que se constroem e se desenvolvem tanto na esfera pública quanto privada.

A mensagem transmitida pela narrativa depende da influência que ela exerce sobre o leitor, da realidade na qual este se encontra inserido e das intenções do escritor, de modo que é muito importante que aqueles que reproduzem “história”, pelos mais variados veículos, atentem-se para os valores que buscam transmitir e os impactos que pretendem efetivar na sociedade, pois essas intenções são constitutivas em algum grau da memória coletiva, e portanto absolvidas desde a infância, inclusive sem passar pelo crivo da razão, obviamente.

Isso porque, no caso específico do papel da mídia, sabe-se que a sociedade brasileira é

marcada por uma tradição machista e patriarcal, a qual foi consolidada por um passado histórico de repressão e subalternação das mulheres, desde a colonização. Busca-se alterar o cenário do pensamento por meio da conscientização filosófica e científica acerca da necessidade de reconhecimento da igualdade de gênero, e por mais que se diga que publicidade e midiatismo machista não devam ser levados a sério, pois, muitas vezes, alega-se o fato de serem realizados com outros objetivos, que não a reafirmação da desigualdade, o que ocorre é efeito exatamente contrário.

O essencial é se ter mente que nunca haverá uma única narrativa acerca de um grupo, de um povo, de uma história, de uma realidade. Porém, deve-se sempre buscar extrair o sentido que melhor se compatibilize com a realidade vivida e as transformações sociais que se visa alcançar. As mulheres têm conquistado seus direitos e seu espaço na sociedade, e somente quando a mentalidade enraizada na memória transmitida por uma tradição de subalternização conseguir se transformar em sua subjetividade, será possível a construção de uma identidade igualitária e o reconhecimento de justiça, a partir da memória coletiva.

A grande maioria da população vive bombardeada pelo intenso fluxo de informações e produção midiática, e muitas dessas pessoas sequer têm um arcabouço de conhecimento e crítica acumulados para avaliar o que e até que ponto deve ser absolvido e incorporado à sua história e à sua memória. Entretanto, limitar a dimensão do exercício da liberdade de expressão ou da liberdade de imprensa ou o próprio produto midiático veiculado não é aqui objeto da presente discussão. O intuito é apenas de apontar que, enquanto contribuintes de um processo cognitivo que se consolida em história e conhecimento, é importante se ter em mente que tudo aquilo que faz parte de um costume e de uma cultura será constitutivo para o rumo da construção de uma memória individual e coletiva.

Portanto, o fundamental é se pensar que não existe uma única narrativa acerca de um fato, de uma realidade, pois as narrativas são manipuladas conforme o transmissor, e o receptor e os intuitos envolvidos no processo de comunicação. O Direito exerce um papel fundamental de eliminação formal das desigualdades, o que se torna mais ainda palpável e passa a integrar concretamente e de forma eficaz a construção da memória, com as decisões judiciais, como a do Habeas Corpus que descriminalizou o aborto em determinadas circunstâncias em razão do reconhecimento da mulher como um sujeito de direitos de fato. Porém, cada indivíduo deve também transformar aquilo que recebe do exterior em sua própria subjetividade, a partir de um processo de assimilação crítica e de reapropriação histórica, tendo em mente que o que reproduz, a partir de sua assimilação e ao longo do tempo, é decisivo para a construção da

história e da memória de um povo.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Vanessa Rodrigues de. **O resgate da memória familiar indígena: um estudo sobre o direito humano de saber quem se é**. 2015. 126 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, Brasília, 2015. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18796/1/2015\\_VanessaRodriguesAraujo.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18796/1/2015_VanessaRodriguesAraujo.pdf)>.
- ADICHIE, Chimamanda. Chimamanda Adichie: o perigo de uma única história. **Youtube**, 07 Out. 2009. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=D9Ihs241zeg>>. Acesso em: 26 Ago. 2016.
- ARENDDT, Hannah. **Between past and future**. New York: The Viking Press, 1961.
- BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 24 Fev. 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2017.
- BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 16 Jul. 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2017.
- BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 Jan. 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 Out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2017.
- BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824). **Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brazil a fls. 17 do Liv. 4º de Leis, Alvarás e Cartas Imperiaes**, Rio de Janeiro, 22 Abr. 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2017.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 Set. 1962. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 05 Jan. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 124306 RJ. Redator para acórdão: Luis Roberto Barroso – Primeira Turma. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 17 Mar. 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4637878>>. Acesso em: 30 Nov. 2016.

DEUTSCHER, Penelope. The Inversion of Exceptionality: Foucault, Agamben, and “Reproductive Rights”. **South Atlantic Quarterly**, v. 107, n. 1, p. 55-70, 2008. Disponível em: <<http://springtheory.qwriting.qc.cuny.edu/files/2015/01/Deutscher.pdf>>. Acesso em: 10 Mar. 2017.

DIP, Andrea. Na publicidade, o machismo é a regra da casa. **Carta Capital**, Sociedade, Mercado. 22 Mar. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/machismo-e-a-regra-da-casa-4866.html>>. Acesso em: 10 Set. 2016.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

OST, François. **O tempo do Direito**. Lisboa: Piaget, 1999.

RICOEUR, Paul. **História e Verdade**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.